

CONTRATO DE PERMANÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ:

07.911.265/0001-90

Inscrição Estadual:

082.305.47-1

Ato de Autorização – Anatel

Nº 6.381 DE 01/10/2010

Termo de Autorização – Anatel

Nº 607/2010

Endereço:

RUA SALOMÃO FADLALAH, Nº 202, FUNDOS

Bairro:

CENTRO

Cidade:

IBATIBA

Estado:

ESPIRITO SANTO

CEP:

29.395-000

Telefone:

(28) 3543-5700

S.A.C:

0800-725.5990

Site:

http://www.micron.net.br/

E-mail:

atendimento@micron.net.br



E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada;

1.2 O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício;

1.3 O **ASSINANTE** declara, por quaisquer dos meios de confirmação previstos para ratificar o **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **Contrato** tem por objeto a determinação de um prazo mínimo de permanência do **ASSINANTE** ao **Plano de Serviço** por ele contratado através de **Contrato de Prestação de Serviço Multimídia**, cujo presente instrumento contratual está a esse vinculado;

2.2 Em troca da obrigação do **ASSINANTE** de permanecer vinculado por um tempo mínimo ao **Plano de Serviço** contratado, a **PRESTADORA** se compromete a oferecer benefícios que serão discriminados em item próprio;

2.3 A contagem do tempo de vigência da obrigação de permanecer vinculado ao **Plano de Serviço** contratado se inicia a partir do dia em que o **ASSINANTE** firmar o presente instrumento contratual, por quaisquer dos meios de confirmação previstos para ratificar o **TERMO DE ADESÃO**;

2.4 O presente **Contrato de Permanência** está vinculado ao **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia**. Apesar da vinculação, a adesão a este **Contrato de Permanência** deu-se de forma independente do **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia** anteriormente aderido pelo **ASSINANTE**;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014, nº 574/2011 e nº 717/2019.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

3.1 A partir da confirmação, por quaisquer dos meios previstos para ratificar o **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** se compromete a permanecer vinculado ao **Plano de Serviço** contratado, através do **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia** por ele aderido, pelo **PRAZO DE 12 MESES**;

3.2 O prazo de permanência estipulado no item anterior (3.1) será suspenso no caso de **SUSPENSÃO TOTAL** do serviço de comunicação multimídia nos termos estipulados na **CLÁUSULA 11** do **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

4.1 A **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE**, em troca da obrigação desse de permanecer vinculado ao **Plano de Serviço** contratado pelo prazo estipulado no item 3.1, o (s) seguinte (s) benefício (s): **Desconto em dinheiro sobre o valor da Taxa de Instalação, cujo montante está expresso no TERMO DE ADESÃO.**

CONTRATO DE PERMANÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

5 CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

5.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à **PRESTADORA** pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da confirmação, por quaisquer dos meios previstos para ratificar o **TERMO DE ADESÃO**;

5.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.



6 CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 Este Contrato de Permanência está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, cuja cópia foi devidamente disponibilizada ao **ASSINANTE** no site da **PRESTADORA**, cujo endereço é <http://www.minhamicron.com.br/>.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade enquanto for válido e eficaz o **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia** a ele vinculado.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Ibatiba**, no estado do **Espírito Santo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO SETOR DE ATENDIMENTO

9.1 A **PRESTADORA** disponibiliza ao **ASSINANTE** um **Setor de Atendimento** para que a partir dele seja efetuada as comunicações referentes a existência de eventuais problemas com o serviço prestado, reclamações, solicitações de novos serviços e produtos, requerimentos de **SUSPENSÃO** do serviço, requerimentos de **RESCISÃO** contratual, e demais informações inerentes ao objeto desse contrato.

9.2 O **Setor de Atendimento** da **PRESTADORA** dispõe dos seguintes meios de comunicação:

I) Do Atendimento Remoto

a) Centro de Atendimento Telefônico: 0800-725.5990;

b) Página na Internet: <http://www.micron.com.br/>;

II) Atendimento nos Estabelecimentos físicos nos endereços informados no site <http://www.micron.com.br/>;

9.3 Com fundamento na necessidade de que as comunicações entre **ASSINANTE/PRESTADORA** sejam seguras, bem como que as reclamações, solicitações de reparos, solicitações de novos serviços, solicitações de **SUSPENSÃO** e/ou solicitação de **RESCISÃO** sejam atendidas de forma célere, dentro dos prazos estipulados nas normas de regência, a **PRESTADORA** informa que apenas os meios de comunicação descritos no item 10.2 são considerados oficiais, **NÃO** sendo aceitos, para efeitos de cumprimento das obrigações estabelecidas nesse contrato, comunicações por quaisquer outros meios.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

IBATIBA/ES, 4 de janeiro de 2021.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
07.911.265/0001-90



Figueiredo
cartório
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Praça David Gomes, 78 - Centro - Ibatiba-ES - Cep: 29395-000 - Tel: (28) 3543-1767
email: cartoriofigueiredo@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MARCIO DIAS CAMPOS**, e dou
fé. Em Test^a da verdade.
Ibatiba-ES, 06 de janeiro de 2021-09:14:16. Cód.: 00201170-00.
HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO - Escrevente
Selo: 022475.HPR2014.00163; Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Ctd 1-Emolumentos: R\$ 6,71 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,33.

Bel^o Hevaldo Almeida de Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADO IBATIBA/ES
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
COMARCA IBATIBA/ES TEL/FAX (28) 3543-1767

CARTÓRIO 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS, PROTESTOS, TIT. DOC. E P. J.
COMARCA DE IBATIBA / OFICIALA: KÊNIA MARA FELIPETTO MALTA VALADARES / R. Mickell Chequer, 56
Centro - Ibatiba-ES - Cep: 29.395-000 - Telefone: (28) 3543-1709 - cartorioibatiba@bol.com.br

Protocolado sob n° 00002478 Livro A-14 em 08/01/2021
REGISTRADO sob n° 00000951, Livro B-14 em 08/01/2021
Emolumentos: R\$ 160,09 Taxas: R\$ Total: R\$ 206,04
Selo Digital: 021683.CSS1802.01006

Oficiala/Escrevente Substituta/Escrevente
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Suely Heringer
Escrevente Autorizada
Cartório 1º Ofício Ibatiba-ES
MALTA VALADARES